PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 14.581/21
(republicado)

Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, que *"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do município de Divinópolis e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, especialmente, o art. 2º e parágrafo único; levando-se em conta que cabe aos gestores públicos prestigiar as ações administrativas de forma coordenada, integrada e, sempre, voltadas para integral satisfação do interesse social e para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1° Concomitantemente à expedição da certidão prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, dever-se-á juntar ao processo instaurado para análise de viabilidade quanto a doação de imóvel público municipal a terceiros manifestação expressa firmada pela autoridade máxima dos seguintes setores:

I - Secretaria Municipal de Saúde, expressando ausência de interesse quanto à utilização no que diz respeito à atenção primária em saúde do imóvel inicialmente disponibilizado para alienação mediante doação, com ou sem encargos, especialmente, para fins de instalação de equipamento púbico pertinente às atividades precípuas da respectiva Secretaria;

II - Secretaria Municipal de Educação, expressando ausência de interesse quanto à utilização no que diz respeito ao sistema municipal de ensino do imóvel inicialmente disponibilizado para alienação mediante doação, com ou sem encargos, especialmente, para fins de instalação de equipamento púbico pertinente às atividades precípuas da respectiva Secretaria;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, expressando ausência de interesse quanto à utilização do imóvel inicialmente disponibilizado para alienação mediante doação, com ou sem encargos, relativamente a programa de fomento e/ou desenvolvimento econômico no âmbito do município;

IV - Setores de Políticas Urbanas, de Mobilidade Urbana e de Esporte e Lazer, expressando ausência de interesse quanto à utilização do imóvel inicialmente disponibilizado para alienação mediante doação, com ou sem encargos, para fins de instalação de equipamentos púbicos pertinentes às atividades precípuas dos respectivos segmentos, especialmente, no tocante ao lazer e esportes.

Parágrafo único: Na resposta a ser apresentada por cada um dos setores mencionados nos incisos I, II, III e IV, dever-se-á informar, ainda, se há equipamento(s) público(s) vinculado(s) à respectiva Secretaria Municipal, como escola, unidade de saúde, praça de esportes e lazer, dentre outros equipamentos, no próprio bairro e na região deste, levando-se em conta a localização do imóvel objeto de averiguação. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município